

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 48/88

de 25 de Janeiro

Vem o presente diploma actualizar os valores dos parâmetros de enquadramento da habitação de custos controlados constantes da Portaria n.º 65/87, de 29 de Janeiro, para vigorarem em 1988.

Para tanto foi considerada a evolução dos principais factores definidores da formação dos custos e preços, bem como a integração deste instrumento de acção sectorial com outras medidas recentemente tomadas no domínio habitacional.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Os n.ºs 9.º e 15.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 580/83, de 17 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

9.º Em 1988 o limite a que se refere o número anterior é de 28 500\$.

15.º — 1 — Na ausência de legislação específica, os valores máximos, por tipologia e zonas do País, das habitações de custos controlados a serem vendidas ou arrendadas durante 1988 são os seguintes:

Zonas	Valor das habitações em contos			
	T ₁	T ₂	T ₃	T ₄
Zona I	2 600	3 400	3 990	4 525
Zona II	2 575	3 350	3 940	4 450
Zona III	2 550	3 300	3 865	4 320

2 — As zonas do País referidas no número anterior são as constantes do seguinte quadro:

Zona I	Concelhos de Lisboa e Porto.
Zona II	Concelhos sedes de distrito não incluídos na zona I. Concelhos de Amadora, Oeiras, Loures, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada,

Zona II ...	Barreiro, Seixal, Moita, Montijo, Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.
Zona III ...	Restantes concelhos do continente.

2.º É revogada a Portaria n.º 65/87, de 29 de Janeiro.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 11 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado da Construção e Habitação.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado
do Comércio Interno

Despacho Normativo n.º 3/88

Ao abrigo do disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, determino o seguinte:

1 — Fica sujeito ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, nos estádios de produção, importação e comercialização, o seguinte bem:

(CAE, revisão de 1973) 3843.1.0 — Fabricação e montagem de veículos automóveis.

2 — Este despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo, 7 de Janeiro de 1988. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

